



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2026 DE

11 DE MARÇO DE 2026.

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PESSOAS HIPOSSUFICIENTES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins. Com base no Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, por seus membros, **APROVARAM** o Projeto de Lei Nº 002/2026 do Executivo.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar sobras de materiais de construção oriundos de obras da Administração Pública, para pessoas hipossuficientes e/ou entidades civis sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** As sobras de materiais a que se refere esta Lei, são as provenientes de construções, demolições ou reformas realizadas pela Administração Pública, desde que estejam em perfeito estado de conservação e condições de uso, sem apresentar riscos à segurança da família ou entidade atendida.

**Parágrafo Único.** O material supracitado poderá ser tijolos, blocos, madeiras, cerâmicas, telhas, janelas, portas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e demais materiais úteis e necessários para construção.

**Art. 3º.** A execução do objeto desta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e triagem, sendo realizado relatório, via parecer técnico, realizado por assistente social da respectiva secretaria atestando a vulnerabilidade do beneficiário e a finalidade do pedido.



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º.** A responsabilidade pelo transporte das sobras de materiais de construção doado será da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo obrigado a prestar contas das doações constantes neste projeto ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das doações.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de março de 2026.**

RAFAELA FEITOSA  
COSTA:038504601  
42

Assinado de forma digital  
por RAFAELA FEITOSA  
COSTA:03850460142  
Dados: 2026.03.11  
10:42:10 -03'00'

**RAFAELA FEITOSA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar as sobras de materiais de construção para pessoas vulneráveis economicamente e/ou para associações sem fins lucrativos, visando atender a população de baixa renda cadastrada no CADÚNICO, assim como associações civis do município sem fins lucrativos.

Insta ressaltar que os pedidos de doações de materiais de construções são feitos, de forma constante, ao gabinete deste subscritor.

Assim, devido a essa demanda achamos oportuno realizar a doação de materiais às pessoas carentes e, da mesma forma, às associações civis do município.

Ademais, este projeto tem por premissa atender a responsabilidade social por parte do Poder Público, que de maneira efetiva gerará aproveitamento de materiais evitando o perecimento destes, podendo proporcionar às famílias de baixa renda, a possibilidade de reformar suas casas, de forma digna, assim como as entidades de realizarem reformas úteis e necessárias aos seus espaços, propiciando exercerem sua função social perante a população local.

Nesse escopo, a presente proposição é oportuna e necessária, pois os referidos materiais podem e devem ser reaproveitados.

Diante da relevância social e da matéria, conto com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para aprovação do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 (onze) dias do mês de  
março de 2026.

RAFAELA FEITOSA Assinado de forma digital por  
RAFAELA FEITOSA  
COSTA:038504601 COSTA:03850460142  
42 Dados: 2026.03.11 10:42:31  
-03'00'

RAFAELA FEITOSA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Jose de Assis Pereira Neves*  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Decreto Nº 004/2025  
11/03/2026